



PLS 330/2013

**Proteção de dados pessoais
CCT- Senado**

17/08/15



abranet

Associação Brasileira de Internet

A ABRANET

- **Entidade sem fins lucrativos**, fundada em 1996, por pessoas e empresas pioneiras da Internet no Brasil e do desenvolvimento de aplicações e conteúdos hoje conhecidos no país e na rede mundial.
- Constituída por membros mantenedores e administrada por grupo de **Diretores Voluntários**, eleitos a cada biênio.
- Com sede na cidade de São Paulo e associados em todo Brasil e **abrangência Nacional**.
- **Mais de 300 associados em todo o país, de pequeno, médio e grande porte.**
- **Participação ativa no Marco Civil**

PRINCIPAIS ATIVIDADES

Hospedagem
Desenvolvimento
Suporte
Armazenamento

IP, autenticação,
validação,
armazenamento

Data Center

Plataformas

Conexão

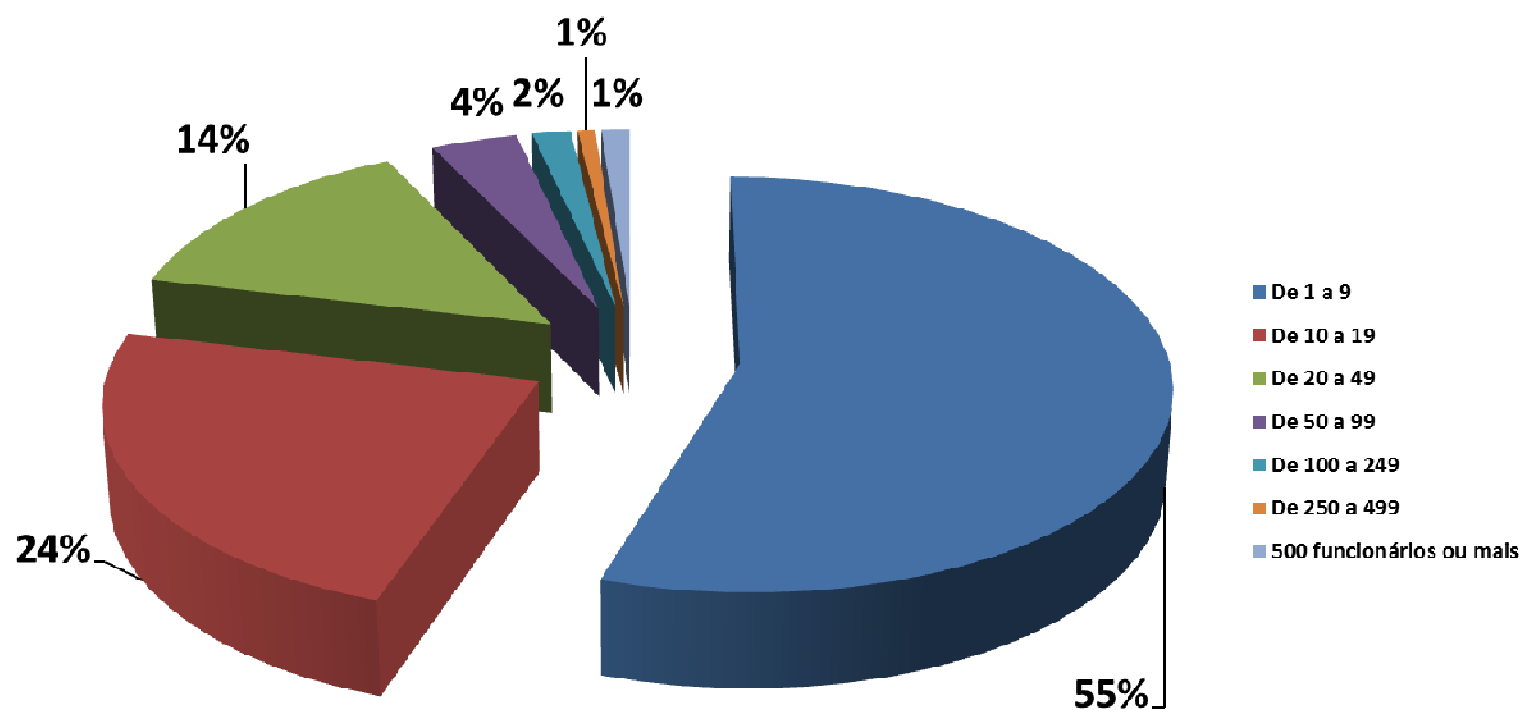
Conteúdos

Sociais
Busca
Comércio
Pagamentos
Vídeos
E-mail
Voip

Portais de
Notícias
Educação
Blogs e
fotoblogs

+ PEQUENOS PROVEDORES DE ACESSO POR RADIO, SÁTELITE WI-FI ETC (TELECOM).

Empresas de médio e pequeno porte são maioria:

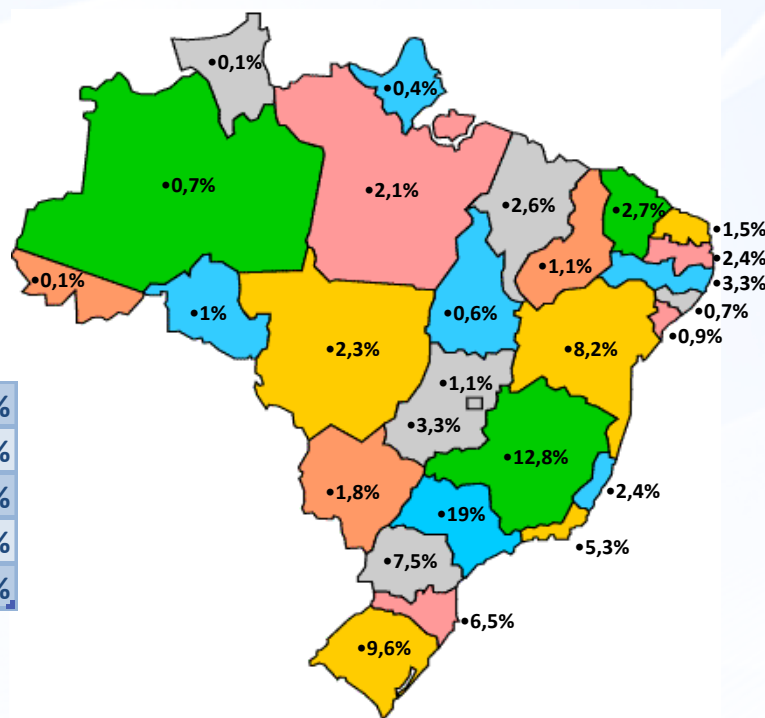


•Fonte: Pesquisa CGI.br

Distribuição de provedores no Brasil

• Distribuição de Provedores por Estado (%)

Norte	5,0%
Nordeste	23,5%
Centro Oeste	8,4%
Sudeste	39,5%
Sul	23,6%



• Fonte: Pesquisa CGI.br e Dados internos ABRANET



Sobre a Iniciativa

O tema da proteção de dados é importante para TODA a sociedade da informação e economia digital

Protagonistas do ciclo tecnológico

- **Usuários ;**
- **Provedores de bens e serviços na internet (economia digital);**
- **Estado nos seus diversos papéis:**
 - **Normatizador e fiscalizador;**
 - **Indutor do desenvolvimento tecnológico .**
 - **Provedor de políticas desenvolvimentistas. Grande tratador de dados.**
 - **Responsável pela segurança Pública**

- **Uso adequado da tecnologia pode ajudar no desenvolvimento do país e real bem estar da sociedade.**
- **Olhar integrado da Constituição:**
 - **Direitos da personalidade** (art. 5º, incisos X e XII)
 - **Direito à expressão e informação** (art. 5º, incisos IX e XVI C.F.)
 - **Direito à liberdade de iniciativa** (art. 170 C.F.)
 - **Direito ao desenvolvimento tecnológico** (art. 219 C.F.)

Constituição Federal:

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Alguns pontos sobre o PL:

- Obrigações de legitimidade e boa-fé elevam a efetividade da norma aos usuários, consumidores ou provedor
 - Consentimento
- Definições normativas compatíveis com a tecnologia e com o futuro
 - Necessária diferenciação entre dado pessoal e anônimo (big data).
- Livre iniciativa e desenvolvimento tecnológico do Brasil também são direitos de todos;
 - Inovação. Cidadão é o titular do mercado interno e seus benefícios

Alguns pontos sobre o PL 330/13:

- O cidadão também deve ser protegido contra abusos do Estado;
 - Necessária a discussão. Caso Francês e americano
- Autoridade fiscalizadora
 - Necessária a discussão. Segurança Jurídica e efetividade

Outros pontos de atenção no texto do PL 330/13

- **Competência/ abrangência.**
- **Transparência e segredos empresariais. O que é útil revelar ao consumidor?**
- **Atualização e comunicação devem ser previstas em hipóteses razoáveis.**

Outras considerações

- **Normas subsidiárias : CDC, mas também outras (cujo consumidor é o titular dos benefícios)**
- **Regime de sanção, vacatio legis etc.**
- **Regulamentação do outros países. México.**
- **Consulta Pública.**



OBRIGADA